



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

Pregão Eletrônico Nº 021/2023

Processo nº 2023-FC0M7

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, Sr. **FÁBIO GOMES DE AGUIAR**, brasileiro, portador do RG nº 1026314 SPTC ES e inscrito no CPF nº 019.955.417-02, conforme a delegação de competência conferida pela Portaria-SESP nº 3-R de 18/01/2019, publicada em 22/01/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Clínica Especializada para atendimento biopsicossocial de CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA para Militares Estaduais (CBMES e PMES), nas Regiões NORTE e SUL do Estado do Espírito Santo**, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo - SESP, em seus respectivos quantitativos, sob nº 021/2023, publicada no DIOES do dia 18/10/2023 bem como, a classificação das propostas publicada no DIOES de 20/11/2023, e a respectiva homologação conforme peça #222, do **Processo nº 2023-FC0M7**, RESOLVE registrar os preços da empresa **EL SHADAI CARD MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Av. Henrique Moscoso, 1023, Centro, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o Nº35.100.756/0001-97, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ NIVALDO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 800.199.197-00, brasileiro, casado, empresário, e-mail: osmarlicorea@hotmail.com, contato: (28) 99964-1665 ou (21) 99522-5566 (que será utilizado para comunicação entre Contratante e Contratada), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Clínica Especializada para atendimento biopsicossocial de CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA para Militares Estaduais (CBMES e PMES), nas Regiões NORTE e SUL do Estado do Espírito Santo**, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo - SESP, em seus respectivos quantitativos, conforme Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A - Especificação dos preços;
- b) Edital e todos os seus Anexos;
- c) Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- 3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- 3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - Considerando a IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, bem como o que dispõe o art. 2-A da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023 e, ainda, o que prescreve o Decreto Estadual nº 5460-R, de 28 de julho de 2023, os Órgãos da Administração Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado do Espírito Santo, ao efetuarem qualquer pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte.

5.7.1 - Deverá a Contratada informar se sobre o bem incide ou não a tributação pertinente. Outrossim, caso esteja amparada pela isenção, deverá informar e comprovar, por meio de documentos, o enquadramento legal, sob pena da retenção do imposto como dispõe o §3º do art. 2º da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **01(um) ano**, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços seguirá o que consta do termo de contrato.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do **Atividade - 45.906.061810561.2097 – Atuação Integrada das Unidades da Segurança Pública e Defesa Social, Fonte 1713, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00.**

7.2 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos participantes da Ata ou aderentes, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato, devendo comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.3 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar as mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CONTRATADA E CONTRATANTE)

9.1.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

9.1.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

9.1.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

9.1.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

9.1.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

9.1.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

9.1.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

9.1.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

9.1.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.1.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.1.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9.1.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

9.1.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

9.1.5 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.1.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

9.1.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

9.1.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

9.1.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

9.1.6 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9.2 - COMPETE À CONTRATADA:

9.2.1 - Entregar os bens de acordo com as condições e prazos propostos;

9.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

9.2.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

9.2.4 - Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;

9.2.5 - Informar a MARCA e o MODELO dos itens cotados, inclusive no ato do certame;

9.2.6 - Efetuar a entrega e instalação do material cotado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.2.7 - Fornecer o material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Anexo I do Termo de Referência, os quais deverão atender ao padrão mínimo de qualidade e, apresentar, obrigatoriamente, a certificação das normas reguladoras vigentes, bem como: ABNT, NBR e demais normas pertinentes aos materiais em questão. Devendo para tanto, apresentar o selo impresso nos materiais ou vir acompanhado dos documentos comprobatórios da certificação;

9.2.8 - Comunicar a SESP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

9.2.9 - Responder por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esse tenha sido ocasionado por seus funcionários durante a entrega dos materiais;

9.2.10 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.2.11 - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da SESP;

9.2.12 - Manter limpas as áreas de trabalho, principalmente após a conclusão das montagens, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a retirada horizontal, vertical e bota fora de todo entulho proveniente das embalagens dos móveis, devendo a CONTRATADA deixar todos os ambientes limpos e livres de qualquer embalagem após a montagem do mobiliário;

9.2.13 - Dispor de pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado, treinado e devidamente identificado com o uniforme da empresa, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;

9.2.14 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

9.2.15 - Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) serviço(s) executado(s) e respectivo(s) preço(s);



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

- 9.2.16 - Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerente ao objeto do certame;
- 9.1.17 - Apresentar amostras dos itens especificados no Anexo I do Termo de Referência, devendo os mesmos ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros;
- 9.2.19 - A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação dos materiais fornecidos, bem como, pelo armazenamento até sua instalação. O mobiliário deverá ser montado nos municípios da Grande Vitória e Cachoeiro de Itapemirim - ES, sem custos adicionais conforme Ordem de Fornecimento emitida pela SESP;
- 9.2.20 - Possuir representação comercial nos limites da região metropolitana da Grande Vitória, visando ao melhor atendimento dos serviços a serem prestados.
- 9.2.21 – E demais obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

9.3 - COMPETE À CONTRATANTE:

- 9.3.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 9.3.2 - Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- 9.3.3 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- 9.3.4 - Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 9.3.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.
- 9.3.6 - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências pré-estabelecidas.
- 9.3.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais empregados na execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.3.8 - E demais obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei nº 8.666/1993.
- 10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente (mediante assinatura de contrafé), por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail fornecido pelo licitante no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela licitante, contendo no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

16 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

FABIO GOMES DE AGUIAR
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JOSÉ NIVALDO DA SILVA
EL SHADAI CARD MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

ANEXO A
ESPECIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 019/2023, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP e a empresa **EL SHADAI CARD MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA** cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face de a realização do Pregão Eletrônico nº 021/2023.

LOTE	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOT. (R\$)
01	CONSULTAS MEDICAS DE OFTALMOLOGIA – REGIÃO NORTE DO ESTADO DA ESPÍRITO SANTO. (Especificações Elencadas no Anexo I - Termo de Referência).	CONSULTA	01	500	R\$ 144,99	R\$ 72.495,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R\$72.495,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)						

1º COLOCADO: EL SHADAI CARD MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 35.100.756/0001-97,

Valor global: R\$ 72.495,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)

Endereço: Av. Henrique Moscoso, 1023, Centro, Vila Velha/ES

E-mail: osmarlicorea@hotmail.com

Contato: (28) 99964-1665 ou (21) 99522-5566

LOTE	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOT. (R\$)
02	CONSULTAS MEDICAS DE OFTALMOLOGIA – REGIÃO SUL DO ESTADO DA ESPÍRITO SANTO. (Especificações Elencadas no Anexo I - Termo de Referência).	CONSULTA	01	500	R\$ 144,98	R\$ 72.490,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02: R\$ 72.490,00 (setenta e dois mil quatrocentos e noventa reais)						

1º COLOCADO: EL SHADAI CARD MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 35.100.756/0001-97,

Valor global: R\$ 72.490,00 (setenta e dois mil quatrocentos e noventa reais)

Endereço: Av. Henrique Moscoso, 1023, Centro, Vila Velha/ES

E-mail: osmarlicorea@hotmail.com

Contato: (28) 99964-1665 ou (21) 99522-5566



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS

***** REGISTRO DE PREÇOS *****

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Clínicas Especializadas para atendimento biopsicossocial de CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA para Militares Estaduais (CBMES e PMES), nas Regiões NORTE e SUL do Estado do Espírito Santo**, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo - SESP, em seus respectivos quantitativos, de acordo com as especificações e quantitativos, conforme **Processo nº 2023-FC0M7**, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da 5ª Comissão Permanente de Pregão da SESP, designados pela Portaria nº 176-S, de 04 de outubro de 2023, publicada em 05/10/2023, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 1.790-R/2007 e do Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 18/10/2023.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h25min do dia 06/11/2023.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h30min do dia 06/11/2023.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10h00min do dia 06/11/2023.

1.3 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: cpp5.sesp@gmail.com

1.4 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo I-A - Quantidade mínima e máxima - Órgão Gestor e Órgãos Participantes

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Exigências de Habilitação

Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Anexo V - Declaração de fato impeditivo da Lei Complementar nº 123/2006

Anexo VI - Dados complementares para assinatura da Ata de Registro de Preços

Anexo VII - Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo VII-A - Dos valores registrados

Anexo VIII - Minuta de Termo de Contrato



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Clínicas Especializadas para atendimento biopsicossocial de CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA para Militares Estaduais (CBMES e PMES), nas Regiões NORTE e SUL do Estado do Espírito Santo**, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo - SESP, em seus respectivos quantitativos, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital e no instrumento contratual.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Estadual nº 1.790/2007.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**

4.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento do contrato e/ou a ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

4.1.1 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

4.1.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1 - A estimativa de consumo mínimo e máximo obedecerá ao disposto no Anexo I-A.

5.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do **Atividade - 45.906.061810561.2097 – Atuação Integrada das Unidades da Segurança Pública e Defesa Social, Fonte 1713, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00.**

6.2 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

10.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

10.2.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

10.2.4 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

10.2.5 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

10.2.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

10.2.6 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

11.1.1 - coordenar o processo licitatório;

11.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

11.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

11.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

11.1.5 - dirigir a etapa de lances;

11.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;

11.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

11.1.8 - registrar os preços ofertados na Ata de Registro de Preços, desde que compatíveis com as condições estabelecidas neste edital;

11.1.9 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.1.10 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

12.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

12.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

12.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

12.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

12.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

12.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

12.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual nº 2.458/2010, do Decreto Estadual nº 2.849-R/2011, da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status "com certificado".

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1. O licitante vencedor deverá indicar a marca e o modelo do produto oferecido, podendo anexar ficha ou catálogo dos produtos.

15.1.2. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

15.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

15.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

15.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 17.2, em conformidade com o modelo contido no ANEXO II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

15.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

15.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

16.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;

16.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

16.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

16.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 16.13.2.

16.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

16.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E060022.02.0013

16.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

16.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

16.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

16.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

16.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

16.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

16.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

16.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

17 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

17.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação **da Proposta Comercial - Anexo II, dos Documentos de Habilitação - Anexo III e Anexos IV, V e VI.**

17.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" (cpp5.sesp@gmail.com).

17.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

17.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

17.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

17.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSanccionadosPageList.jspx?opcao=todos>).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

17.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

17.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

17.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar, nos mesmos prazos, os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

17.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

17.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

17.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o licitante vencedor de cada lote será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

- 20.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;
- 20.1.4 - Apresentar documento falso;
- 20.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;
- 20.1.6 - Não mantiver a proposta;
- 20.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou
- 20.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

20.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

20.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

- 20.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
- 20.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 2.458-R/2010;

20.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

20.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

20.7 - Para a aplicação das sanções relativas ao certame ou ao contrato a administração poderá se comunicar com o licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O **VALOR GLOBAL MÁXIMO** para o presente processo licitatório é de:

LOTE 01: REGIÃO NORTE - R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONSULTAS MEDICAS DE OFTALMOLOGIA - REGIÃO NORTE DO ESTADO DA ESPÍRITO SANTO. (especificações elencadas no Anexo I - Termo de Referência).	CONSULTA	01	500	R\$ 145,00	R\$ 72.500,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

LOTE 02: REGIÃO SUL - R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONSULTAS MEDICAS DE OFTALMOLOGIA – REGIÃO SUL DO ESTADO DA ESPIRITO SANTO. (especificações elencadas no Anexo I - Termo de Referência).	CONSULTA	01	500	R\$ 145,00	R\$ 72.500,00

21.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

21.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

21.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.15 - a autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória/ES, 17 de outubro de 2023.

Sônia Maria Barboza
Pregoeira Oficial 5ª CPP/SESP

Karolayne Cesquim Piassi
Membro Equipe da 5ª CPP/SESP

Marcelo Yukio Suegama
Membro Equipe da 5ª CPP/SESP



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO	
1.1 Registro de Preços para Contratação de Clínicas especializadas para atendimento biopsicossocial de consultas médicas de OFTALMOLOGIA de bombeiro militar e policial militar na Região NORTE e SUL do Estado do Espírito Santo	
1.2 Unidade Requisitante:	
1.3 Responsável pela Elaboração: Wagner JORDÃO Rodrigues dos Santos – CAP QOM PM	1.4 Modalidade de Licitação - Base Legal: Lei 10.520 – Pregão Eletrônico Lei 8666 - Licitações e contratos
1.5 Estimativa de Custo Global - Base Legal: Inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93: Valor total estimado: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)	
1.6 Unidade Administrativa Responsável pela Coordenação do Projeto: Diretoria de Saúde da PMES – Divisão Policlínica	
1.7 Data da Elaboração: 04/10/2022	
1.8 Número da Versão: Versão 1.0	
2. Objeto	
2.1 Descrição Registro de Preços para Contratação de Clínicas especializadas para atendimento biopsicossocial de consultas médicas de OFTALMOLOGIA de bombeiro militar e policial militar na Região do NORTE e SUL do Estado do Espírito Santo pelo período de dois anos	
2.2 Especificações Detalhadas / Quantitativos Desejados	
A descrição quantitativo do serviço a ser contratado está detalhado na Tabela 1: Tabela 1 - Lote 1 - Região Norte do Estado do Espírito Santo	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E060022.02.0013

Tabela 1 - Lote 1 - Região Norte do Estado do Espírito Santo

Item	Siga	Descrição do Serviço	Unidade	Quant Mín.	Quant Máx.
01	265359	Contratação de Clínicas especializadas para fornecimento de consultas médicas de OFTALMOLOGIA.	Consulta	01	500

A estimativa de valores do objeto está descrita na **Tabela 2:**

Tabela 2 - Lote 1 - Região Norte do Estado do Espírito Santo

Item	Siga	Descrição do Serviço	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	265359	Contratação de Clínicas especializadas para fornecimento de consultas médicas de OFTALMOLOGIA.	Consulta	145,00	72.500,00

Tabela 1 - Lote 2 - Região Sul do Estado do Espírito Santo

Item	Siga	Descrição do Serviço	Unidade	Quant Mín.	Quant Máx.
01	265359	Contratação de Clínicas especializadas para fornecimento de consultas médicas de OFTALMOLOGIA.	Consulta	01	500

A estimativa de valores do objeto está descrita na **Tabela 2:**

Tabela 2 - Lote 2 - Região Sul do Estado do Espírito Santo

Item	Siga	Descrição do Serviço	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	265359	Contratação de Clínicas especializadas para fornecimento de consultas médicas de OFTALMOLOGIA.	Consulta	145,00	72.500,00

A descrição qualitativa do serviço a ser contratado está detalhado na **Tabela 3:**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

Tabela 3 - Descrição qualitativa do serviço

Item	Siga	Descrição Detalhada do Serviço
01	265359	<ul style="list-style-type: none">• Atender os pacientes agendados para o atendimento ambulatorial, por demandada DSPMES.• Consulta médica incluindo anamnese clínica do militar completa, possuindo duração mínima de 30 minutos.• Confeccionar documentos médicos necessários ao atendimento pleno da demanda dos pacientes assistidos no ambulatório.• Registrar atendimento médico em prontuário físico, de forma clara e objetiva, em consonância com os padrões da DSPMES e com o Código de Ética Médica.• Realizar número de consultas pactuadas junto à Direção Geral do DSPMES e Comissão Gestora de Contrato.• Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

Os especialistas **Médicos Oftalmologista** deverão possuir as qualificações técnicas mínimas exigidas na **Tabela 4:**

Tabela 4 - Qualificações Técnicas Mínimas Exigidas

Item	Siga	Qualificações Técnicas Mínimas Exigidas
01	265359	<ul style="list-style-type: none">• Para fins de assinatura do contrato e visando o cadastramento dos profissionais alocados pelo contratante e empresa contratada, será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade do serviço contratado.• Comprovante de Residência Médica em Oftalmologia ou Pós-graduação em Oftalmologia devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com Registro de Especialidade no CRM-ES.• Experiência comprovada, por meio de declaração de, no mínimo, 02 dois anos.

3. JUSTIFICATIVA

A PMES, por meio da Diretoria de Saúde (DS), é responsável pelo atendimento médico da corporação da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Espírito Santo, há 29 anos a Diretoria de Saúde, tanto da ativa quanto da inatividade.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

Sabe-se que a PMES não possui efetivo suficiente de oficiais médicos para atender ao efetivo da PMES e CBMES, possuindo apenas 04 (quatro) Oficiais Oftalmologistas.

A DSPMES possui cerca de 53 mil usuários cadastrados, ofertando para esses usuários, diversas especialidades médicas divididas entre os setores de Policlínica, Odontologia e a Divisão Corporativa de Perícias e Promoção da Saúde. Contudo, esses serviços de saúde concentram-se na região da Grande Vitória, não havendo integração às demais regiões do estado do Espírito Santo, apesar de sabermos que grande parte do efetivo de militares estaduais estão lotados e residentes no interior do estado.

A profissão Policial Militar e Bombeiro Militar estão entre as mais estressantes do mundo, apresentando diversas doenças relacionadas à atividade laboral, e a DSPMES carece de ofertas de especialidades médicas, principalmente aquelas voltadas para aquelas relacionadas à psicossocial. Sendo assim, a contratação de empresas especializadas em atendimento biopsicossocial é de fundamental importância para que a DSPMES possa cumprir as atribuições descritas no Decreto Estadual n.º 4.970-R/2021. Além disto, a oferta de atendimento biopsicossocial está alinhada aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) Lei 13.675 de 11 de junho de 2018, possuindo estrita relação com o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida).

A integralização das ofertas de serviço de saúde da DSPMES é de fundamental importância, visto que o efetivo de Policiais Militares do Espírito Santo (PMES) e Corpo de Bombeiros Militares do Espírito Santo (CBMES) está presente em todos os municípios do Estado do Espírito Santo, havendo um alto quantitativo de militares estaduais residentes fora da região da grande vitória.

Sabe-se que as condições de saúde física e mental de um trabalhador se refletem também em seu desempenho no trabalho. No caso dos bombeiros e de policiais, essa relação não pode falhar pois, muitas vezes, sua tarefa é resgatar e salvar vidas.

Dada a complexidade de suas funções e o retorno que a sociedade espera dos profissionais bombeiros e policiais militares, torna-se importante assegurar sua saúde física e mental, a fim de que possam responder às exigências das atividades a que são designados.

A oferta da especialidade médica em **Oftamologia** é de fundamental importância para que a DSPMES possa cumprir as atribuições descritas no Decreto Estadual n.º 4.970-R/2021 e consolidadas com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) Lei 13.675 de 11 de junho de 2018, possuindo estrita relação com o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida).

Atualmente existem cerca de 10.000 militares estaduais em atividade no estado do Espírito Santo, e periodicamente e obrigatoriamente os policiais militares e bombeiros militares devem se submeter a Inspeções de Saúde, serviço ofertado pela Divisão Corporativa de Perícias e Promoção da Saúde (DCPPS), e que apenas neste exercício realizou mais de 5.300 atendimentos de militares.

Tabela 1 Divisão Policlínica

Especialidades	Consultas Realizadas 2021 (Janeiro a Dezembro)	Consultas Realizadas 2022 (Janeiro a Setembro)
Oftalmologia	2.532	1.970

Fonte: MV Informática Nordeste

Sendo assim, a contratação de empresas especializadas em atendimento de consulta Oftalmologia será



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E060022.02.0013

realizada através de Sistema de Registro de Preço (SRP), conforme o previsto nos incisos I e IV do art. 4º do Decreto Estadual nº 1.790-R, de 24.01.2007, pois não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.2 Mapa de Distribuição

Item	Destino	Justificativa
Lote 01	Comissão Gestora de Contratos.	Proporcionar saúde aos policiais e bombeiros militares da ativa, bem como, os reformados e os da reserva remunerada.

3.3 Alinhamento com o Planejamento

Será dada preferência às aquisições previstas no Planejamento de Aquisições Anuais, sendo que as demandas surgidas serão avaliadas pelo critério de conveniência, oportunidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

Aquisição aprovada pelo Gestor de Executivo do FESP.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Descrição:

Destacamos que a definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.

Para estabelecer o preço que será utilizado para balizar os procedimentos da presente licitação, utilizamos como critério para avaliação das propostas o menor preço, cabendo ressaltar que se trata de um dos métodos mais comuns para definição de preço de referência para licitação.

A fim de atender ao princípio da economicidade, foi apurado o valor estimado de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) como referência de valor, respeitando a orientação de conter, no mínimo 03 (três) propostas.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a cargo da Ação _____, Natureza de Despesa nº _____, Fonte _____, do orçamento do _____, para o exercício do corrente ano.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 Das Condições para Habilitação:

6.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital;

6.1.2 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação;

6.2 Da habilitação jurídica:

6.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

6.2.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

6.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.3 Da regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.

6.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

6.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 2) Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

6.3.6 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

6.3.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3.8 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolado pedido de certidão.

6.3.9 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

6.3.10. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

6.3.11. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E060022.02.0013

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

7.1.2 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual 6.066/1999, art. 40, ou correspondente normatização da sede da licitante).

7.1.3 - Registro da licitante no Conselho Regional de Medicina (art. 30, I, da Lei 8.666/1993);

7.1.4 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

7.1.5 d) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do(s) prestador(es), informando nome completo, CPF, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

7.1.6 Certificado de Especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Das Condições de Recebimento:

8.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8.1.2 O recebimento definitivo, ato que concretiza o teste da entrega do objeto, será realizado pela Comissão Gestora do Contrato/ATA.

8.1.3 A Comissão gestora do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.1.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

9.1. Do Prazo de Entrega e de Execução:

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 48 horas para conferência dos relatório e dos pacientes atendidos no mês posterior, a fim de conferência da Comissão Gestora do contrato.

10. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

10.1 Descrição:

10.1.1. Os serviços serão executados nas dependências da empresa contratada que deverá estar situada dentro da Região do NORTE e SUL do Estado do Espírito Santo, visando uma melhor logística no transporte do paciente como também menor custo para a Administração Pública Estadual;

11. GERÊNCIA RESPONSÁVEL

11.1 Informações

Quaisquer informações sobre o processo em questão, podem ser adquiridas no seguinte endereço: Av.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E060022.02.0013

Joubert de Barros, nº 555, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29.050-720. Telefone para contato: (27)3636-65011 e-mail: .ds@pm.es.gov.br. Comissão gestora de Contratos da Diretoria de Saúde de PMES.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Após autorizado formalmente pela Comissão de Fiscalização do Contrato, a empresa deverá disponibilizar no máximo em 10(dez) dias úteis a consulta médica ao militar;

12.2. A consulta deverá abranger, no mínimo, avaliação da acuidade visual sem e com correção, apresentar grau do paciente, exame de biomicroscopia, tonometria, fundoscopia. Esses dados terão que ser entregues ao paciente na forma de laudo e/ou preenchimento da ficha de inspeção de saúde com cid, data, carimbo e assinatura do médico. Quando solicitado pelo paciente, fornecer receituário com o grau do óculos para sua confecção.

12.3. As consultas médicas deverão ser disponibilizadas no horário das 07:00h até as 19:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

12.4. Estará computado no valor da consulta: os gastos com materiais descartáveis e autoclaváveis, taxas de sala, materiais, equipamentos e necessários para a realização do atendimento;

12.5. Na proposta apresentada deverá estar incluso todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual;

12.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Diretoria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a DS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

12.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalização da realização das consultas médicas;

12.8. A empresa contratada deverá emitir relatório mensal dos atendimentos realizados, que deverá conter no mínimo: nome do militar, número funcional do militar, data de atendimento;

12.9. A DS poderá efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

12.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados e informações acerca do paciente de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços do objeto do contrato;

12.11. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Diretoria de Saúde por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

12.12. A Contratada deverá emitir uma única NOTA FISCAL ELETRÔNICA referente aos serviços prestados no mês de referência contendo o descritivo do objeto, o quantitativo e respectivo valor unitário e total;

12.13. A referida NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá ser encaminhada pela Contratada à Contratante no máximo até o 5º dia útil de cada mês juntamente com:

- a) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- b) Relatório consolidado contendo tipo de consulta realizada, nome do paciente, data da consulta, quantidade de consultas realizadas e valor unitário e valor total;
- c) Requisições de autorizações emitidas pela contratante.

12.14. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

12.15. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E060022.02.0013

- 12.16. Cumprir com zelo, perfeição, eficiência e pontualidade os serviços contratados;
- 12.17. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA DIRETORIA DE SAÚDE.
- 12.18. Deverá ficar à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia de vigência do Contrato, telefone e e-mail de contato atualizado para que a CONTRATANTE possa efetuar as chamadas aos serviços contratados;
- 12.19. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a terceiros.
- 12.20. Realizar a prestação de serviços nas datas e horários agendados nos consultórios médicos próprios, por profissionais legalmente habilitados;
- 12.21. Criar conta no site <https://acessocidadao.es.gov.br> para assinatura de contratos, envio de autorização do serviço e envio de documentos relacionados à contratação.
- 12.22 Prestar os serviços de consulta após emissão da autorização de fornecimento, na sua própria sede ao paciente autorizado, munido a autorização da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do contrato;
- 12.23 Prestar todos os serviços de consulta conforme demanda, preços, prazos e condições estabelecidas no contrato, sendo vedada a realização de consulta não autorizada;
- 12.24 Fornecer os serviços de Consultas especializadas incluindo materiais e equipamentos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor);
- 12.25 Encaminhar no prazo estipulado, relatório de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 12.26 Permitir que os prepostos inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- 12.27 Fornecer à CONTRATANTE sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;
- 12.28 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- 12.29 Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- 12.30 É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- 12.31 É da contratada a responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação dos serviços ora contratados;
- 12.32 É de responsabilidade da Clínica ou Profissional médico a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma ou terceirizar os serviços;
- 12.33 O agendamento das consultas será efetuado diretamente do usuário militar e a empresa;
- 12.34 Os serviços serão prestados nos (Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica);
- 12.35 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.36 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 12.37 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E060022.02.0013

12.38 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

12.40 Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

12.41 Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

12.42 Manter registros dos documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário;

12.43 O médico deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

12.44 A CONTRATADA não poderá cobrar pela consulta de retorno do paciente de até 30 dias, sempre que houver continuidade da primeira consulta, como apresentação de exames;

12.45 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

12.46 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

12.50 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

12.51. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

12.52 Permitir que a CONTRATADA faça avaliação do atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Das obrigações da Contratante:

Encaminhar as autorizações para realizar consulta médica a contratada, em dias úteis nos horários de 07: as 18:00 horas;

Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço entregue, no todo ou em parte, se em desacordo com os termos definidos no Edital, seus anexos bem como no contrato firmado;

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Conferir relatório e atestar nota fiscal.

Formas de mensuração da Contratante:

As ferramentas de mensuração serão implementadas, através de relatórios de atendimentos ofertados, atendimentos realizados, demanda e demanda reprimida, estes serão apresentados juntamente com as notas fiscais emitidas dos serviços efetivamente executados.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E060022.02.0013

As ferramentas de mensuração serão realizadas através do controle estatístico dos atendimentos relacionados à saúde comparando o número de demandas a partir da vigência do projeto com os anos anteriores.

As solicitações de consulta médica para atendimento de exigência de perícia da Junta Médica Militar, deverão ser enviadas exclusivamente através do site <https://acessocidadao.es.gov.br>, devendo enviar em anexo a convocação em Boletim Interno da Corporação.

A Comissão de Fiscalização enviará a autorização ao militar através do acesso cidadão para proceder o agendamento e enviará para a contratada a autorização formal para realizar a consulta. O militar deverá agendar a consulta junto à empresa, devendo portar na consulta a autorização e a papeleta para preenchimento do médico.

A Contratada, deverá emitir mensalmente relatório de atendimentos realizados que conterá relação nominal dos militares atendidos e seu número funcional com a respectiva data do atendimento, com a nota fiscal do serviço realizado.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A Contratante pagará à Contratada, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação;

14.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

$$100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

14.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura; Caso a aquisição seja para entrega parcelada do objeto, o pagamento será de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente à quantidade entregue do objeto;

14.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura;

14.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

14.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E060022.02.0013

14.1. Das Sanções Administrativas:

14.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.2 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.1.3 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

14.1.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

14.1.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

14.1.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

14.1.7 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

14.1.8 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

14.1.9 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

14.1.10 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E060022.02.0013

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

14.1.11 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.1.12 hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.1.13 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

15.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o teste da entrega do objeto, será realizado pelos Gestores da ATA/Contrato.

15.3. Os gestores da ATA/Contrato analisaram os relatórios e toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções num prazo de até 10 dias corridos;

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 Da Fiscalização e Do Acompanhamento:

16.1.1. A fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato serão da responsabilidade do Gestor e/ou Fiscal do Contrato representantes da CONTRATANTE, conforme indicado no item 17.1 deste TR;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

16.1.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

16.1.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço entregue, no todo ou em parte, se em desacordo com os termos definidos no Edital, seus anexos bem como no contrato firmado;

16.1.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

17. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

17.1. Gestores/Fiscais

Comissão Gestora de Contratos da DS

CAP QOAS PM ANGELICA CHRISTINA BARREIRO DA SIVLA

1º TEN QOAS PM ADRIANA CRISTINA RONCONI DOS SANTOS

1º TEN QOAS PM EDUARDO SOUZA DOS SANTOS

Suplente

CB QPMPC PM LIANA SOUZA TONETO LIMA

Telefone: 27 - 36366551

E-mail: policlinica.ds@pm.es.gov.br

18. LOCAL E DATA DE ELABORAÇÃO

Vitória, 24 de abril de 2023.

19. ASSINATURA DO GERENTE OU GESTOR DO TR

20. AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO CENTRO/DIVISÃO

SONIMARCOS ZUCOLOTTO - MAJOR QOC PM

CHEFE DA POLICLINICA/DS

(assinatura eletrônica)

21. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA

WELLINGTON BARBOSA PESSANHA – CEL QOC PM DIRETOR DE SAÚDE DA PMES – DS

(assinatura eletrônica)

WAGNER JORDÃO RODRIGUES DOS SANTOS

CAPITAO QOM PM PMDS - HPM - GOVES

assinado em 22/09/2023 15:51:20 -03:00

RIVELINO BONFIM DOS SANTOS

CHEFE DIVISAO FGPM PMDS - HPM - GOVES

assinado em 22/09/2023 11:04:02 -03:00

WELINGTON BARBOSA PESSANHA

DIRETOR FGPM PMDS - HPM - GOVES

assinado em 21/09/2023 10:34:12 -03:00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

ANEXO I-A

QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA - ÓRGÃO GESTOR

LOTE	DESCRIÇÃO	UN.	SESP	
			Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
01	CONSULTAS MEDICAS DE OFTALMOLOGIA – REGIÃO NORTE DO ESTADO DA ESPÍRITO SANTO. (especificações elencadas no Anexo I - Termo de Referência).	CONSULTA	01	500
02	CONSULTAS MEDICAS DE OFTALMOLOGIA – REGIÃO SUL DO ESTADO DA ESPÍRITO SANTO. (especificações elencadas no Anexo I - Termo de Referência).	CONSULTA	01	500



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

ANEXO I-B
CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1.1 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

1.2 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

2 - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

A entrega e recebimento dos produtos se darão na forma da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará na forma da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de _____.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023 - REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Clínicas Especializadas para atendimento biopsicossocial de CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA para Militares Estaduais (CBMES e PMES), nas Regiões NORTE e SUL do Estado do Espírito Santo, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo - SESP, em seus respectivos quantitativos.

Empresa: (_____ Nome da Empresa_____)

À Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

- 1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.
- 1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).
- 1.3 - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme Anexo IV do Edital).
- 1.4 - Declaração de fato impeditivo da Lei Complementar nº 123/2006 (conforme Anexo V do Edital).
- 1.5 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato (conforme Anexo VI do Edital).

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

ANEXO III

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

1.3.1.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

1.3.1.2 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual 6.066/1999, art. 40, ou correspondente normatização da sede da licitante).

1.3.1.3 - Registro da licitante no Conselho Regional de Medicina (art. 30, I, da Lei 8.666/1993);

1.3.1.4 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

1.3.1.5 d) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do(s) prestador(es), informando nome completo, CPF, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

1.3.1.6 Certificado de Especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

1.3.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

1.3.2.1 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina, com formação na especialidade indicada no Anexo I, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes à especificação do Lote disputado, devidamente carimbado e assinado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

1.3.2.2 - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

1.3.2.3 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

1.5.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei nº 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC nº 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC nº 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei nº 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de 2023.

Licitante interessado



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

LOCAL E DATA

À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(nome e identificação do representante legal)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

ANEXO VI

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NOME:
Nº DE IDENTIDADE:
ÓRGÃO EMISSOR:
CPF:
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:
E-MAIL:
TELEFONE:

Vitória, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº ____/____

Pregão Eletrônico nº 021/2023

Processo nº 2023-FC0M7

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, Sr. **FÁBIO GOMES DE AGUIAR**, brasileiro, portador do RG nº 1026314 SPTC ES e inscrito no CPF nº 019.955.417-02, conforme a delegação de competência conferida pela Portaria-SESP nº 3-R de 18/01/2019, publicada em 22/01/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Clínicas Especializadas para atendimento biopsicossocial de CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA para Militares Estaduais (CBMES e PMES), nas Regiões NORTE e SUL do Estado do Espírito Santo**, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo - SESP, em seus respectivos quantitativos, sob nº xxx/2023, publicada no DIOES do dia ____/____/2023 bem como, a classificação das propostas publicada no DIOES de ____/____/2023, e a respectiva homologação conforme fls. _____, do **Processo nº 2023-FC0M7**, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, estado civil _____, profissão _____, e-mail: (que será utilizado para comunicação entre Contratante e Contratada), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Clínicas Especializadas para atendimento biopsicossocial de CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA para Militares Estaduais (CBMES e PMES), nas Regiões NORTE e SUL do Estado do Espírito Santo**, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo - SESP, em seus respectivos quantitativos, conforme Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- 3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- 3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.4 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.5 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - Considerando a IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, bem como o que dispõe o art. 2-A da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023 e, ainda, o que prescreve o Decreto Estadual nº 5460-R, de 28 de julho de 2023, os Órgãos da Administração Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado do Espírito Santo, ao efetuarem qualquer pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte.

5.7.1 - Deverá a Contratada informar se sobre o bem incide ou não a tributação pertinente. Outrossim, caso esteja amparada pela isenção, deverá informar e comprovar, por meio de documentos, o enquadramento legal, sob pena da retenção do imposto como dispõe o §3º do art. 2º da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **01(um) ano**, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços seguirá o que consta do termo de contrato.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do **Atividade - 45.906.061810561.2097 – Atuação Integrada das Unidades da Segurança Pública e Defesa Social, Fonte 1713, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00.**

7.2 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos participantes da Ata ou aderentes, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato, devendo comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.3 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar as mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CONTRATADA E CONTRATANTE)

9.1.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.1.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

9.1.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

9.1.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

9.1.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

9.1.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

9.1.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

9.1.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

9.1.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.1.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.1.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9.1.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

9.1.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

9.1.5 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.1.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

9.1.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

9.1.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

9.1.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

9.1.6 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9.2 - COMPETE À CONTRATADA:

9.2.1 - Entregar os bens de acordo com as condições e prazos propostos;

9.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

9.2.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

9.2.4 - Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;

9.2.5 - Informar a MARCA e o MODELO dos itens cotados, inclusive no ato do certame;

9.2.6 - Efetuar a entrega e instalação do material cotado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.2.7 - Fornecer o material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Anexo I do Termo de Referência, os quais deverão atender ao padrão mínimo de qualidade e, apresentar, obrigatoriamente, a certificação das normas reguladoras vigentes, bem como: ABNT, NBR e demais normas pertinentes aos materiais em questão. Devendo para tanto, apresentar o selo impresso nos materiais ou vir acompanhado dos documentos comprobatórios da certificação;

9.2.8 - Comunicar a SESP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

9.2.9 - Responder por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esse tenha sido ocasionado por seus funcionários durante a entrega dos materiais;

9.2.10 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.2.11 - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da SESP;

9.2.12 - Manter limpas as áreas de trabalho, principalmente após a conclusão das montagens, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a retirada horizontal, vertical e bota fora de todo entulho proveniente das embalagens dos móveis, devendo a CONTRATADA deixar todos os ambientes limpos e livres de qualquer embalagem após a montagem do mobiliário;

9.2.13 - Dispor de pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado, treinado e devidamente identificado com o uniforme da empresa, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

- 9.2.14 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 9.2.15 - Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) serviço(s) executado(s) e respectivo(s) preço(s);
- 9.2.16 - Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerente ao objeto do certame;
- 9.1.17 - Apresentar amostras dos itens especificados no Anexo I do Termo de Referência, devendo os mesmos ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros;
- 9.2.19 - A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação dos materiais fornecidos, bem como, pelo armazenamento até sua instalação. O mobiliário deverá ser montado nos municípios da Grande Vitória e Cachoeiro de Itapemirim - ES, sem custos adicionais conforme Ordem de Fornecimento emitida pela SESP;
- 9.2.20 - Possuir representação comercial nos limites da região metropolitana da Grande Vitória, visando ao melhor atendimento dos serviços a serem prestados.
- 9.2.21 - E demais obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

9.3 - COMPETE À CONTRATANTE:

- 9.3.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 9.3.2 - Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- 9.3.3 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- 9.3.4 - Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 9.3.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.
- 9.3.6 - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências pré-estabelecidas.
- 9.3.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais empregados na execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.3.8 - E demais obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei nº 8.666/1993.
- 10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente (mediante assinatura de contrafé), por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail fornecido pelo licitante no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela licitante, contendo no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

ANEXO VII-A
DOS VALORES REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ____/2023, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP e a empresa _____ cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face de a realização do Pregão Eletrônico nº 021/2023.

LOTE	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOT. (R\$)
01	CONSULTAS MEDICAS DE OFTALMOLOGIA – REGIÃO NORTE DO ESTADO DA ESPÍRITO SANTO. (especificações elencadas no Anexo I - Termo de Referência).	CONSULTA	01	500		
VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R\$ _____						

LOTE	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOT. (R\$)
02	CONSULTAS MEDICAS DE OFTALMOLOGIA – REGIÃO SUL DO ESTADO DA ESPÍRITO SANTO. (especificações elencadas no Anexo I - Termo de Referência).	CONSULTA	01	500		
VALOR GLOBAL DO LOTE 02: R\$ _____						

1º COLOCADO: _____

Valor global: R\$ _____

Endereço: _____

FORNECEDORES CREDENCIADOS:

2º COLOCADO: _____

3º COLOCADO: _____

(...)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº xxx/2023

Pregão Eletrônico nº 021/2023

Processo nº 2023-FC0M7

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL DE CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA PARA MILITARES ESTADUAIS (CBMES E PMES), NAS REGIÕES NORTE E SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO – SESP, PARA ATENDER AO HPMS.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, Sr. FÁBIO GOMES DE AGUIAR, brasileiro, portador do RG nº 1026314 SPTC ES e inscrito no CPF nº 019.955.417-02, conforme a delegação de competência conferida pela Portaria-SESP nº 3-R de 18/01/2019, publicada em 22/01/2019, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO que visa à contratação de Clínicas Especializadas para atendimento biopsicossocial de CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA para Militares Estaduais (CBMES e PMES), nas Regiões NORTE e SUL do Estado do Espírito Santo, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo - SESP, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

17.1 - Este Contrato tem por objetivo a contratação de Clínicas Especializadas para atendimento biopsicossocial de CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA para Militares Estaduais (CBMES e PMES), nas Regiões NORTE e SUL do Estado do Espírito Santo, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo - SESP, de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo I e anexo I-A do presente Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) o Edital e todos os seus Anexos;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

- b) a Ata de Registro de Preços;
c) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, b", da Lei 8.666/1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, o Contratante pagará mensalmente à Contratada os serviços efetivamente realizados no mês anterior, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Quinta e os preços unitários indicados abaixo, de acordo com a Proposta Comercial vencedora da licitação, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Ata de Registro de Preços nº xxx/2023

LOTE	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOT. (R\$)
01	CONSULTAS MEDICAS DE OFTALMOLOGIA – REGIÃO NORTE DO ESTADO DA ESPÍRITO SANTO. (especificações elencadas no Anexo I - Termo de Referência).	CONSULTA	01	500		
VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R\$ _____						

LOTE	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOT. (R\$)
02	CONSULTAS MEDICAS DE OFTALMOLOGIA – REGIÃO SUL DO ESTADO DA ESPÍRITO SANTO. (especificações elencadas no Anexo I - Termo de Referência)..	CONSULTA	01	500		
VALOR GLOBAL DO LOTE 02: R\$ _____						

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa ao período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma que segue.

4.2 - A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante

4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.6 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

4.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.8 - Sendo o caso, cabe à Contratada manter-se regular perante os órgãos de controle e registro de sua atividade, na forma da Portaria SAS nº 511/2000, sob pena de sobrestar, sem culpa da Contratante, a realização dos pagamentos.

4.9 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

4.10 - Considerando a IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, bem como o que dispõe o art. 2-A da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023 e, ainda, o que prescreve o Decreto Estadual nº 5460-R, de 28 de julho de 2023, os Órgãos da Administração Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado do Espírito Santo, ao efetuarem qualquer pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte.

4.10.1 - Deverá a Contratada informar se sobre o bem incide ou não a tributação pertinente. Outrossim, caso esteja amparada pela isenção, deverá informar e comprovar, por meio de documentos, o enquadramento legal, sob pena da retenção do imposto como dispõe o §3º do art. 2º da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023.

5 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - **O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.**

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade _____, Elemento Despesa _____, do orçamento do _____ (sigla do Órgão) _____ para o exercício de _____.

7 - CLÁUSULA SETIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CONTRATADA E CONTRATANTE)

8.1.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.1.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.1.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.1.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.1.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.1.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.1.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.1.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.1.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.1.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.1.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.1.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.1.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.1.5 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.1.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.1.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

8.1.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.1.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.1.6 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

8.2 - COMPETE À CONTRATADA:

8.2.1 - Entregar os bens de acordo com as condições e prazos propostos;

8.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.2.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

8.2.4 - Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;

8.2.5 - Informar a MARCA e o MODELO dos itens cotados, inclusive no ato do certame;

8.2.6 - Efetuar a entrega e instalação do material cotado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;

8.2.7 - Fornecer o material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Anexo I do Termo de Referência, os quais deverão atender ao padrão mínimo de qualidade e, apresentar, obrigatoriamente, a certificação das normas reguladoras vigentes, bem como: ABNT, NBR e demais normas pertinentes aos materiais em questão. Devendo para tanto, apresentar o selo impresso nos materiais ou vir acompanhado dos documentos comprobatórios da certificação;

8.2.8 - Comunicar a SESP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

8.2.9 - Responder por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esse tenha sido ocasionado por seus funcionários durante a entrega dos materiais;

8.2.10 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.2.11 - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da SESP;

8.2.12 - Manter limpas as áreas de trabalho, principalmente após a conclusão das montagens, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a retirada horizontal, vertical e bota fora de todo entulho proveniente das embalagens dos móveis, devendo a CONTRATADA deixar todos os ambientes limpos e livres de qualquer embalagem após a montagem do mobiliário;

8.2.13 - Disponer de pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado, treinado e devidamente identificado com o uniforme da empresa, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;

8.2.14 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

8.2.15 - Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) serviço(s) executado(s) e respectivo(s) preço(s);



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

- 8.2.16 - Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerente ao objeto do certame;
- 8.1.17 - Apresentar amostras dos itens especificados no Anexo I do Termo de Referência, devendo os mesmos ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE;
- 8.2.18 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros;
- 8.2.19 - A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação dos materiais fornecidos, bem como, pelo armazenamento até sua instalação. O mobiliário deverá ser montado nos municípios da Grande Vitória e Cachoeiro de Itapemirim - ES, sem custos adicionais conforme Ordem de Fornecimento emitida pela SESP;
- 8.2.20 - Possuir representação comercial nos limites da região metropolitana da Grande Vitória, visando ao melhor atendimento dos serviços a serem prestados.
- 8.2.21 – E demais obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

8.3 - COMPETE À CONTRATANTE:

- 8.3.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.3.2 - Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- 8.3.3 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- 8.3.4 - Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 8.3.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.
- 8.3.6 - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências pré-estabelecidas.
- 9.3.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais empregados na execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 8.2.8 – E demais obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.
- 9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) advertência;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

9.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

9.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

9.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

10.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – O setor administrativo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo setor administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo estabelecido.

14.3 - E demais obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

A/C: **Sônia Maria Barboza**
Pregoeira Oficial 5ª CPP/SESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Clínicas Especializadas para atendimento biopsicossocial de CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA para Militares Estaduais (CBMES e PMES), nas Regiões NORTE e SUL do Estado do Espírito Santo, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo - SESP, em seus respectivos quantitativos.

Empresa: **EL SHADAI CARD MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA**

À Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme Anexo IV do Edital).

1.4 - Declaração de fato impeditivo da Lei Complementar nº 123/2006 (conforme Anexo V do Edital).

1.5 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato (conforme Anexo VI do Edital).

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

LOTE 01: REGIÃO NORTE - R\$ 72.495,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA - REGIÃO NORTE DO ESTADO DA ESPÍRITO SANTO. (especificações elencadas no Anexo I - Termo de Referência).	CONSULTA	01	500	R\$ 144,99	R\$ 72.495,00

35.100.756/000197
EL SHADAI CARD MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA
RUA LAURO VIANA, 27 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
CEP: 29300-050 (28) 3517-0638

Rua Lauro Viana - n 27 - Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013



LOTE 02: REGIÃO SUL - R\$ 72.490,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e noventa reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONSULTAS MEDICAS DE OFTALMOLOGIA – REGIÃO SUL DO ESTADO DA ESPÍRITO SANTO. (especificações elencadas no Anexo I - Termo de Referência).	CONSULTA	01	500	R\$ 144,98	R\$ 72.490,00

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de Novembro de 2023

Atenciosamente,

EL SHADAI CARD MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 35.100.756/0001-97

2023-WT8TJR - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 16/11/2023 16:13 PÁGINA 2 / 4

2023-0B2FDM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/11/2023 17:38 PÁGINA 73 / 74

Rua Lauro Viana – n 27 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim/ES

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SGA - SESP - GOVES
assinado em 22/11/2023 17:06:04 -03:00

JOSÉ NIVALDO DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 22/11/2023 17:38:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/11/2023 17:38:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZABELA MARIELLEN FIGUEIRA PERASSOLLI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GECON - SESP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0B2FDM>

de Etiquetas Autoadesivas para suprir demandas do almoxarifado/arquivo da SESP, conforme Termo de Referência, no valor total de R\$ 927,00 (Novecentos e vinte e sete reais), em favor da empresa L2 COMERCIAL LTDA ME,
CNPJ: 24.971.121/0001-49

Fábio Gomes de Aguiar

Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa - SGA/SESP -

Protocolo 1209265**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº 019/2023**

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP.

Processo licitatório Nº: 2023-FCOM7

Edital: Pregão Eletrônico Nº 021/2023-CPP5

ID CiudadES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0013

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de Clínica Especializada para atendimento biopsicossocial de CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA para Militares Estaduais (CBMES e PMES), nas Regiões NORTE e SUL do Estado do Espírito Santo, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, em seus respectivos quantitativos, composto por 02 (dois) lotes.

LOTE 01

Empresa: EL SHADAI CARD MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA

CNPJ: 35.100.756/0001-97

Valor global do Lote 01: R\$ 72.495,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)

LOTE 02

Empresa: EL SHADAI CARD MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA

CNPJ: 35.100.756/0001-97

Valor global do Lote 02: R\$ 72.490,00 (setenta e dois mil quatrocentos e noventa reais)

Vigência: 24/11/2023 a 23/11/2024.

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br

FABIO GOMES DE AGUIAR

Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa

Protocolo 1209859**Polícia Militar - PM-ES -****Diretoria de Saúde da PMES - HPM****PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Id CiudadES TCE/ES:

2023.500E2300004.02.0028

ARP Nº 031/2023

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES (DSPMES)

E-DOCS 2023-TR976

Edital: Pregão Eletrônico nº 034/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE PARA A DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

Empresa: RILAB HOSPITALAR LTDA - EPP

(CNPJ 39.639.612/0001-64)

Lote: 01 - Item 01.

Valor Unitário: **R\$ 18.675,00 - Quant. 02.**

Valor global do lote: **R\$ 37.350,00** (trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais).

Vigência: 24 de novembro de 2023 a 23 de novembro de 2024.

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2023.

Cel. QOC PM Wellington Barbosa Pessanha

Diretor de Saúde da PMES

Protocolo 1209047**Polícia Civil - PC-ES -****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico/REGISTRO DE PREÇOS nº091/2023

Órgão: Polícia Civil do Estado do Espírito Santo /PCES

Processo Nº: 2023-GC2WT

Objeto: registro de preços para aquisição de luminárias de emergência, quantidade estimada para a PCES e órgãos participantes.

Empresa vencedora AGRO 51 LTDA

Valor unitário registrado do lote R\$ 30.787,20

O referido lote foi devidamente homologado pela Autoridade Competente em 22/11/2023

Contato: cpl@pc.es.gov.br ou telefone (27)3137-9058

Marília Brostel Corrêa Meneghim

Pregoeira / PCES

Protocolo 1209768**Corpo de Bombeiros Militar - CBM-ES -****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 031/2023

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo-CBMES, 02.133.636/0001-37

Processo: nº 2023-PB002.

Objeto: Aquisição de Calendário Institucional do CBMES para o ano de 2024

Valor máximo da aquisição: Lote Único: R\$ 22.520,00 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais).

Acolhimento de propostas: Início do envio das propostas: às 08h00min do dia 24/11/2023. Fim de envio de propostas: 13h30min do dia 07/12/2023.

Abertura de propostas: às 14h00min do dia 07/12/2023.

Abertura da sessão pública: às 14h00min do dia 07/12/2023.

O certame será realizado por meio do sistema SIGA, estando o edital disponível no endereço www.compras.es.gov.br.

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conforme instruções contidas no endereço www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores. Contato: cpl@bombeiros.es.gov.br (27) 3194-3685.

ID CiudadES: 2023.500E2300003.01.0009

Vitória, 22/11/2023

Gilson Pinheiro Filho - 1º Ten BM

Pregoeiro do

CBMES/FUNREBOM

Protocolo 1209667